



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Obras*

**DA: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SAJ Nº 172/2024**

**INTERESSADA: MÔNICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 – PROCESSO N.º 919/2023**

Trata-se de processo administrativo iniciado após a suposta contaminação de alimentos por agentes externos, tidos como ocorridos no dia 26 de março de 2024, quando um servidor teria localizado uma larva em um dos itens da guarnição da marmita recebida da Interessada.

Diante dos fatos a Interessada foi notificada e informada sobre a suspensão do contrato para averiguação dos fatos e para a apresentação de defesa.

Concomitantemente, a Vigilância Sanitária passou a apurar o caso, tendo solicitado laudo técnico ao Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas – IAL CLR Sorocaba.

A Interessada apresentou resposta se insurgindo contra a contaminação, refutando data e produto entregue à Notificante, afirmando que as marmidas retiradas na data de 25/03 tinham como almondega de frango.

Em continuação, em suma, afirmou que os supostos fatos não ocorreram e juntou o e-mail enviado pela Vigilância Sanitária solicitando a investigação do alimento pelos dados colhidos, vez que o produto havia sido descartado.

Por fim, juntou laudo indireto particular refutando a contaminação, bem como sustentou ilegalidade na punição da Interessada.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Obras*

A Vigilância Sanitária quando da apresentação de seu parecer informou que não foi possível verificar a ocorrência do fato, pois a amostra foi descartada.

É a síntese do relatório.

Inicialmente compete informar que o parecer jurídico tem o caráter meramente opinativo e se pauta na análise dos documentos e fatos apresentados, competindo as decisões à autoridade superior.

No que tange às questões procedimentais, não há observações a serem feitas.

Com efeito, foi conferido à Interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa, que os utilizou.

A suspensão do contrato se fez oportuna diante dos fatos inicialmente trazidos, ademais pelo objeto contrato que é o de fornecimento de marmitas e se comprovada fosse a contaminação os prejuízos à saúde são imensuráveis.

A Administração se valendo de seu poder de autotutela achou por oportuna a suspensão para a efetiva verificação dos fatos.

Frise-se que a suspensão contratual não gera prejuízos significativos ao contratado, ainda mais quando ele possui seu ramo de atividade operante diante de outros clientes, e pelo fato de o período suspenso ser acrescido posteriormente em caso da retomada do contrato.

O caso em exame teve início pela suposta contaminação de item existente na marmita fornecida pela Notificada porquanto vencedora do Pregão Presencial 18/2023.

Houve divergência sobre qual seria o item, bolinho de arroz ou almondega de frango, fato que, só por só, não seria apto a invalidar o fato, se



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Obras*

comprovada a contaminação, visto que pelo vídeo apresentado a aparência do produto pode ser confundida, mas a análise técnica supriria tal confusão.

Fato é que para a confirmação ou não da suposta contaminação, indispensável seria a prova técnica, diante do vestígio existente e pela desconfiança informada de inserção proposital da larva no produto.

A perícia não foi conclusiva.

Na defesa a Notificante trouxe entre seus documentos a informação de que o estabelecimento já havia sido inspecionado anteriormente por supostas irregularidades, bem como a responsável já havia sido alertada.

Quando das vindas dos documentos enviados pela Vigilância Sanitária, não foi localizado nenhum documento que invalidasse a operação no local, embora constassem algumas observações de melhorias.

Foi apontado que as amostras de provas não estavam disponíveis para análise.

Fato que chamou a atenção foi a Notificada ter tido acesso a documentos internos (e-mail trocado pela Vigilância Sanitária) logo no início das investigações.

Não se nega o acesso às informações necessárias, ainda mais para a defesa dos interesses, mas documentos internos não se prestam a essa finalidade.

Ao retornar sobre a análise dos fatos, propriamente ditos, o laudo enviado retornou inconclusivo, vez que o produto que deveria ter sido periciado foi descartado.

Assim, diante de provas, entendemos ser caso de arquivamento do presente, retomando contrato com a Notificada paralisado desde 28/03/2024, devendo o período da suspensão ser acrescido para computo da duração do contrato.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Obras*

Quanto ao vazamento das informações internas, entendemos ser caso de investigação de sua origem.

É o parecer sob censura

São Miguel Arcanjo, 20 de maio de 2024.

ALINE RIBEIRO  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital  
por ALINE RIBEIRO DOS  
SANTOS

**Aline Ribeiro dos Santos**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídico**